

CRISE DEMOCRÁTICA E PANDEMIA: NOVOS RUMOS PARA O CONSTITUCIONALISMO EM TERRAS DEPENDENTES (GT2 - DIREITOS FUNDAMENTAIS, COLONIALIDADE E DESIGUALDADE)

Congresso PUBLIUS de Direito Constitucional., 1ª edição, de 20/10/2020 a 21/10/2020
ISBN dos Anais: 978-65-86861-41-9

RITOSSA; Elaine Maria Silveira ¹, SICHIERI; João Vitor Lovato ²

RESUMO

Embora formalmente subsista no Brasil um Estado Democrático de Direito, diversos fatores intervêm materialmente no processo político. O marco no qual se funda nossa recente democracia é profundamente influenciado pelo processo de mundialização do capital, uma ideologia hegemônica ocidental subalternizante. Isso implica uma limitação intrínseca do exercício pleno da democracia no plano material, haja vista dois pontos-chave: as barreiras estruturais impostas pelo sistema capitalista, que opera na lógica centro-periferia, e a herança do modelo colonial, manifestada através da colonialidade. Sobre o primeiro ponto, destaca-se que em 1988 temos a promulgação da Constituição Federal, que, ao instituir o Estado Democrático, promoveu uma fortificação dos direitos sociais. Contudo, é nítida a dificuldade na efetivação destes direitos. Aqui, é necessário entender que desenvolvimento econômico não significa desenvolvimento social (SEN, 1994), sendo que a superação do subdesenvolvimento não pode desvincular-se da inteligência que parte da premissa que o sistema gera e reitera desigualdades sistematicamente, a partir da lógica centro-periferia. Em relação ao segundo ponto, destaca-se que a formação da modernidade ocidental, marcada pela supressão de diversas formas de conhecimento próprias dos povos colonizados (SANTOS, 2010), engendra uma normatização racional edificada numa falsa presunção de universalidade e neutralidade, tendo em vista a imposição do conhecimento produzido a partir da realidade dos países do Norte, que se sobrepõe aos conhecimentos dos locais colonizados, subalternizando estes em uma verdadeira colonialidade epistêmica (IBARRA-COLADO, 2006; MIGNOLO, 2011). Assim, a perpetuação da lógica colonial assegura a continuidade da condição de periferia dependente do Brasil, criando um verdadeiro descompasso entre o aparato normativo e a efetivação dos direitos fundamentais nele contidos. A discussão ganha mais relevância quando inserida no contexto da pandemia de COVID-19, uma vez que evidencia o conflito entre os princípios democrático-constitucionais e o papel que o Estado assume de subserviência ao mercado. Nota-se de maneira acelerada o dismantelamento de direitos fundamentais em prol de interesses estruturais do sistema capitalista, por serem estes necessários à sua manutenção. A problemática é compreender em que medida o direito constitucional - *locus* privilegiado de proteção dos direitos e garantias fundamentais - pode contribuir para a superação desse cenário, marcado pela influência dos interesses econômicos em detrimento da tutela de valores fundamentais. Caminhos alternativos se fazem necessários? Responder tais questionamentos, a partir de uma ampla pesquisa bibliográfica, é o que pretende a presente pesquisa. A partir dos resultados obtidos, espera-se possível a compreensão da democracia brasileira e do direito constitucional com base em saberes que questionam as condicionantes estruturais dos processos de periferização e exclusão, e, nesse sentido, o pensamento decolonial assume um lugar privilegiado de contraposição crítica,

¹ UNESP, elaine.ritossa@unesp.br

² UNESP, joaolsichieri@gmail.com

contribuindo como instrumental analítico para examinar e compreender fenômenos normativos complexos e de naturezas complementares. IBARRA-COLADO, Eduardo. Organization studies and epistemic coloniality in Latin America. V. 13, n. 4, p. 489-508. 2006. MIGNOLO, W. The darker side of Western modernity: global futures, decolonial options. Duke University Press. 2011. SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal. São Paulo: Cortez, 2010. SEN, Amartya. Desenvolvimento como Liberdade. São Paulo, Companhia das Letras, 2010.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia, Colonialidade, Dependência, Direito Constitucional